ria Morais — RG 6.812.385, Neusa José Ribeiro — RG 9.820.727, Juracy da Silva — RG 1.638.550, Myriam Magda Lozada — RG 7.587.037, Lurdes Xavier de Almeida — RG 8.639.902, Nilton Sobral da Silva — RG n.o 10.361.978, Marilin Silvia Lopes — RG n.o 2.586.462, Marilaque Bonfim Ricarti — RG 6.063.456.

de enquadramento, datado de 28-1-75, em nome de Moacyr Nunes de Oliveira — RG 902.485, que a função a que o mesmo se refere, de Engenheiro, padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 43, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 2-9-64, em nome de Iran Buturi Porto — RG 2.988.510, que a função a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Engenheiro, padrão 15-A, fica enquadrada, a partir de 1.o-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 24, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que as funções que os mesmos se referem, de Contínuo-Porteiro, padrão 5-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da referência 7, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar n.o 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Nair Sebastiana Beluco Oioli — RG 7.987.618, Maria Aeunciata Ramos Fagundes — RG 4.131.067, Irene Fadris Bondezan — RG 7.380.323, Iracy Bonfietti Guimarães — RG 6.133.330;

que as funções a que os mesmos se referem, de Datilógrafo, padrão 15-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da referência 22, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Maria de Lourdes Câmara Saú — RG 5.280.296, Mauricio Lanziani — RG 8.761.366, Moacir Alípio Colio — RG 2.859.818;

que as funções a que os mesmos se referem, de Vigia, padrão 7-A, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, das referências abaixo mencionadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Luiz Silva Junior — RG 2.547.246, referência 10 — Nelson dos Santos — RG 3.452.825, referência 11.

de enquadramento, datado de 26-8-69 em nome de Nicanor da Costa Penteado — RG 2.378 022, que o cargo a que o mesmo se refere de Impressor, padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau C, da referência 21, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e5 .o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II d mesma Lei Complementar;

que as funções a que os mesmos se referem, de servente, Padrão 4-A, fica enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Leonilda Dian Garcia — RG 3.283.978, Mário Cardoso Filho, RG 9.971.778, Norma Pereira Rodrigues dos Santos — RG 1.704.427, Luiz Carlos Pereira da Silva — RG 7.324.241, Marisa Luchetti — RG 8.795.943, Marcos Antonio Negrais — RG 7.745.543, Mário Tomázio — RG 8.442.005, Maria Cléria Polese — RG 8.634.776, Maria Lucia Gomes — RG 3.967.451, Nair Gomes — RG 6.505.981;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Padrão 16-A

Grau A, Referência 26

Sidnei Scarano Vidal — RG. 6.063.816, Beatriz de Toledo Lima e Castro — RG. 4.148.983.

Grau A, Referência 27

Henriqueta Frascari Bernardo — RG. 5.291.014.

Padrão 16-B

Grau B, Referência 28

Emília Coelho — RG. 2.205.747, Wanderley Dickson Balderama dos Reis — RG. 4.181.987.

Grau B, Referência 31

Benedicto Moreira Sobrinho — RG. n.o 1.082.526.

de nomeação, datado de 27-9-77, em nome de Geraldo Alfredo de Melo, RG. n.o 2.346.330, que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 28, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar,

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, padrão 18-A, ficam enquadrados, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau A, das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade co mo disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar. Vantagens Pessoais adiante discriminadas, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Referência 26 — Cr$ 74,42:

Vera Canesin Dias, RG. 5.348.947; Marlene Irlanda Matal, RG. 9.979.693;

Referência 27 — Cr$ 15,14:

Sandra Regina Bueno Franco, RG. n.o 6.635.679,

de nomeação, datado de 22-9-77, em nome de Maria Theresa Aflinis Cardozo, RG. 5.064.067, que o cargo a que o mesmo se refere, de Fiel, padrão 8-A, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

de nomeação, datado de 22-9-71, em nome de Oswaldo Miranda Júnior, RG. n.o 5.386.837, que o cargo a que o mesmo se refere, de Fiel, padrão 8-A, fica enquadrado, a partir de 1.o-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 14, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar,

de promoção, datado de 9-11-77, em nome de Vera Marinho Prado, RG 2.655.366, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «37», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigo 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr$ 59,49, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo discriminados, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, das mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais adiante mencionadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Padrão 18-A:

Grau «A» — Referência «26» — Cr$ ... 74,42:

Maria Cecilia Schitini, RG 3.489.898; Mariangela Arduino Mendes, RG 3.287.930; Maria Rosa dos Anjos Nascimento, RG ... 5.276.042; Maria Helena Gonçalves da Rocha, RG 7.989.590; Claudete Tapia de Almeida Barreto, RG 4.797.821;

Grau «A» — Referência «27»:

Cr$ 8,94:

Tania Maria Monteiro, RG 6.678.844;

Cr$ 15.14:

Leila Dias de Oliveira, RG 3.699.540; June Maria Imperatore Nogueira, RG ... 2.523.186; Neuza Maria Prates, RG ... 5.530.136; Alacrcio Botaro RG 4 157.770; Luiz Antonio de Oliveira, RG 3 556.450; Silvano Araujo de Vilhena, RG 6.432 319;

Cr$ 21.39:

Suely Pereira Assad, RG 5.536.471;

Cr$ 27.53:

Carmen Dora de Freitas Ferreira, RG 5.151.182; Sergio Shiguero Matsui, RG ... 3.398.288;

Grau «A» — Referência «30» — Cr$ ... 59,38:

Maria Madalena Silva RG 2.849.770;

Padrão 18-B:

Grau «B» — Referência «28» — Cr$ ... 111,69:

Wilma Gozzo Favdio, RG 2.116.776;

Grau «B» — Referência «31» — Cr$ ... 166,89:

Ana Maria Muniz Ferreira, RG 2.874.387.

Retificações

Nas apostilas do Diretor Geral — Suplementos:

Do D.O. de 2-9-78

onde se lê: Galvécio Santos Pinto, leia-se: *Helvécio Santos Pinto.*

Do D.O' de 7-9-78

em nome de Elyseu Analha Couto, onde se lê: padrão 12-C e classificado no Grau A, leia-se: padrão 12-A e classificado no Grau A.

onde se lê: Maria da Conceição Vargas Tori, leia-se: Maria da Conceição Rodrigues Vargas.

em nome de Venicio de Carvalho, onde se lê: enquadrado na Referência 39, leia-se: enquadrado na Referência 36.

em nome de Benedicta Nazareth Lopes Bonato, onde se lê: classificado no Grau A da Referência 21, leia-se: classificado no Grau A da Referência 26.

Do D.O. de 20-9-78

onde se lê: Marina Judite dos Santos, leia-se: Maria Judith Santos da Fonseca.

onde se lê: Odila Margarida Zaina, leia-se: Odila Margarida Zaina Biondi.

Do D.O. de 3-10-78

em nome de Geraldo Ferreira Aguirre, por ter sido omitido, leia-se: Vantagem Pessoal de Cr$ 924,57, de acordo com o artigo 10, inciso I, das Disposições Transitórias.

em nome do bel. José Ramos Nogueira Filho, onde se lê: Referência 72, leia-se: Referência 73.

por ter sido omitido, leia-se: Vantagem Pessoal de Cr$ 527,17, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das Disposições Transitórias.

em nome de Antonio Gobbetti, por ter sido omitido, leia-se: Vantagem Pessoal de Cr$ 820,57, a partir de 1.o-3-78, artigo 10, inciso I, das Disposições Transitórias.

publicadas no D.O. de 29-8 e retificadas no D.O. de 13-10-78.

em nome do bel. Luiz Soares de Mello Junior, onde se lê: artigo 10, inciso 10, leia-se: artigo 10, inciso 1.

publicadas no D.O. de 2-9 e retificadas no D.O. de 21-10-78

em nome de Maria Aparecida Rodrigues e Outros, onde se lê: item das citadas Disposições Transitórias, leia-se: item I, das citadas Disposições Transitórias.

onde se lê: Herminda Campinin Ferreira, leia-se: Herminda Campanini Ferreira.

em nome de Maria Angélica Boulhosa Silveira, onde se lê: Vantagem Pessoal de Cr$ 56,39, leia-se: Vantagem Pessoal de Cr$ 18,59.

publicadas no D.O. de 3, retificadas no D.O. de 21-10-78

onde se lê: Silvio Justi da Silva Junior, leia-se: Silvio Justo da Silva Junior.

onde se lê: Maria Odete Bezerra, leia-se: Maria Odete Bezzerra.

Do D.O. de 6-10-78

em nome da bel. Iracema Carvalho Nascimento, onde se lê: RG 1.478.818, leia-se: RG 1.472.818.

Do D.O. de 14-10-78

em nome de Nodir Pechini, onde se lê: no SQC-II, leia-se: no SQC-III.

em nome de Milton Diniz e Outros, onde se lê: observado o Anexo I da mesma Lei Complementar, leia-se: observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

em nome da bel.ª Iracema Carvalho Nascimento, onde se lê: Diretor (Divisão Nível II), leia-se: Diretor (Serviço Nível II);

onde se lê: Elisabeth Alves de Carvalho Roch, leia-se: Elizabeth Alves de Carvalho Rocha;

em nome de Adecio Pereira dos Santos, onde se lê: Padrão 28-B, leia-se: Padrão 12-B;

em nome de Hercio Garcia, por ter saido ilegível, leia-se: SQC-III;

onde se lê: Armando Lelasta, leia-se: Armando Delasta;

onde se lê: Joaquim dos Santos, leia-se: Joaquim dos Santos Castro;

em nome de Sebastião Mauro de Medeiros e outro, por ter saido ilegivel, leia-se: Referência 26;

onde se lê: Pothergill de Rezende Caldas, leia-se: Fothergill de Rezende Caldas;

por ter saido ilegível, leia-se: RG n. 3.226.311;

em nome de Walter Brotero de Assis, onde se lê: e reenquadrado, a partir de 1-3-78, leia-se: e reenquadrado, a partir de 1-4-78;

onde se lê: Láaro Olindo, leia-se: Lázaro Olindo;

em nome do Dr. José Luiz Faria Pereira, onde se lê: em Jornada Co- da Referência 44, da Tabela II, do Anexo mum de Trabalho, classificados no Grau A, leia-se: em Jornada Comum de Trabalho, classificados no Grau A da Referência 44, da Tabela II do Anexo I;

onde se lê: José Antonia Ferrinha, leia-se: José Antonio Ferrinha;

em nome de Célio Antonio de Aquino Ferros, onde se lê: SQC-II, leia-se: SQC-I;

em nome de Walkir Villela de Oliveira e outros, onde se lê: de conformidade com o disposto no artigo 20, leia-se: de conformidade com o disposto no artigo 205;

em nome de Maria Rita Gewehr Fonseca, por ter sido omitido, leia-se: reenquadrado no Padrão 17-A, a partir de 1-4-78, artigo 21 das Disposições Transitórias;

onde se lê: Georges Nary, leia-se: Gerges Nary;

onde se lê: Theolindo Fáscio, leia-se: Theolinda Fáscio;

em nome de Elias Cordeiro da Fonseca, onde se lê: no SQ-III leia-se: SQC-III;

onde se lê: Florivaldo da Silva Reis, leia-se: Florival da Silva Reis;

onde se lê: Graciano Abranches, leia-se: Graciano Augusto Abambres;

onde se lê: José Rocca Bonedie, leia-se: José Rocca Bonadie;

em nome de Eurípedes Carvalho Pimenta, onde se lê: Nível II, leia-se: Nível III

onde se lê: José Livandro Javarro, leia-se: José Licandro Javarro

onde se lê: Crélia Mazzeti, leia-se: Crélia Mezzeti

em nome de Antonio Benedito do Nascimento, onde se lê: RG 6.408.182, leia-se: RG 8.408.182

onde se lê: Carmen Pressa Herdt, leia-se: Carmen Pressa Hardt

em nome de Amélia de Maria Reis, por ter sido omitido, leia-se: reenquadrado, a partir de 1.o-4-78, no padrão 40-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

Do D.O. de 21-10-78

onde se lê: Luiz Gonzaga randrão, leia-se: Luiz Gonzaga Brandão

onde se lê: Antonio Carlos Pedroso, leia-se: Antonio Carlos Pedrosa

onde se lê: Ana Maria Vieira Alcântara e Vantagem Pessoal de Cr$ 128,78 leia-se: Ana Maria Vieira de Alcântara e Vantagem Pessoal de Cr$ 182,78

onde se lê: Dirce Deccouurt, leia-se: Dirre Decourt

onde se lê: Sueli Costa Padrão 18-B, leia-se: Sueli Costa Zardo Padrão 11-B

onde se lê: Armanco Marcondes Machado Júnior, leia-se: Armando Marcondes Machado Junior

onde se lê: Luiz Chebl Mussad, leia-se: Luiz Chebl Massud

e onde se lê: parágrafo 2.o, itez I e 15, leia-se: parágrafo 3.o, item I e 15

onde se lê: Haraldo Luduvice, leia-se: Haroldo Luduvice

onde se lê: Emilio José Augstinis, leia-se: Emilio José Augustinis

onde se lê: Annio Beijo, leia-se: Antonio Beijo

em nome de Maroli da Silva Pereira por ter sido omitido, leia-se: ficando de nenhum efeito a apostila de 14, publicada no D.O. de 26-8-78

em nome de Antonio Marcos Alves Ribeiro, onde se lê: da Referência 59, leia-se: da Referência 50;

em nome de João Camargo, por ter saido ilegivel, leia-se: inciso I;

em nome de Nelson Pereira dos Santos, por ter saido ilegivel, leia-se: inciso 1;

em nome de Rachel Arnoni, onde se lê: RG 2.518.563, leia-se: RG 2.518.463;

em nome de Antonio de Jesus, onde se lê: em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, leia-se: em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E;

em nome de Antônio de Souza Netto, onde se lê: Vantagem Pessoal de Cr$ 129,78, leia-se: Vantagem Pessoal de Cr$ 182,78;

em nome do bel. Arari Patricio de Souza Moreira e outros, onde se lê: Cr$ 1,95, leia-se: 61-95;

em nome de Frederico Pellegrino Rodrigues, onde se lê: Direior (Serviço Nível II), leia-se: Diretor (Serviço Nível II);

em nome de Marly Fernandes e outros, onde se lê: de Oficial do Quadro de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Justiça, leia-se: de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78 no SQC-III, do Quadro da Justiça;

em nome de Celene Scatena Ritchie, onde se lê: Padrão 18-B, leia-se: Padrão 11-B;

em nome de Maria José Stuchi Montingelli, onde se lê: Padrão 18-B, leia-se: Padrão 11-B;

em nome de Dirce Donilha de Lima, onde se lê: Padrão 18-B, leia-se: Padrão 11-B;

em nome de Arthur Pierotti, onde se lê: RG 2.223.629, leia-se: RG 223.629;

em nome de Sergio Moreira Vaz, onde se lê: RG 834.366, leia-se: RG 4.834.866;

em nome de Ordália Goulart da Matta, onde se lê: da Referência 25, leia-se: da Referência 26;

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, nos títulos:

de nomeação, datado de 8-4-60, em nome de Silvio Gomes Pereira — RG n.o 2.744.229, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presídio, padrão 12-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificado no Grau A, da referência 25, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão 26-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Guarda de Presídio, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificados nos Graus das referências a seguir indicadas, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

padrão 12-D

Grau D, referência 33

Valentim Kratzer — RG 1.163.775.

padrão 12-E

Grau E, referência 33

Silvio Montini — RG 1.827.830.

Grau E, referência 34

Severino Paes Manso — RG 1.200.932.

que os cargos a que os mesmos se referem, de Guarda de Presídio, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificados nos Graus das referências a seguir indicadas, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 7.o, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo I da mesma Lei Complementar:

padrão 12-A

Grau A, referência 23

Sinésio Pires do Amaral — RG número 2.734.970;

padrão 12-B

Grau B, referência 27

Virgilio Leite — RG 1.553.477;

Grau B, referência 28

Victor Bello Netto — RG 2.924.794.

padrão 12-C

Grau C, referência 29

Vladimir Santos Fernandes — RG n.o 2.610.259;

Grau C, referência 30

Victor de Felicio — RG 625.550;

Grau E, referência 34

Silvio Nobre — RG 1.180.942;

de nomeação, datado de 12-5-54, em nome de Abrahão de Campos — RG n.o 3.560.686, que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, padrão 16-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 41, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.o e 4.o, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;